



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 236/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.839.466,38 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 236/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a alteração da meta financeira do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 6.839.466,38, na estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, com recursos oriundos de excesso de arrecadação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A proposta visa readequar o orçamento de 2025 com base em aumento na transferência de recursos do Governo Federal, destinando os valores à remuneração dos profissionais do magistério e de suporte pedagógico da rede pública municipal, como diretores, coordenadores pedagógicos e supervisores escolares.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto está amparado no artigo 41, inciso I; artigo 42; e artigo 43, §1º, inciso II da Lei nº 4.320/1964, que autorizam a abertura de crédito suplementar com base em excesso de arrecadação. Também cumpre o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

(Lei de Responsabilidade Fiscal), com a devida declaração de adequação orçamentária e financeira, assinada pela Secretaria Municipal de Educação.

O impacto financeiro da proposta totaliza R\$ 6.839.466,38 (seis milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos), distribuídos entre diversas ações educacionais, com destaque para: R\$ 4.787.626,46 referentes à parte de 70% do FUNDEB, destinada à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; R\$ 2.051.839,92 referentes à parte de 30% do FUNDEB, para demais despesas vinculadas ao setor educacional.

Os recursos serão alocados em ações como: Gestão do ensino fundamental, infantil, indígena e especial; Contratação temporária; Vencimentos e vantagens fixas e obrigações patronais. Não haverá alteração de metas físicas, apenas revisão das metas financeiras, com a ampliação dos valores orçamentários previstos para o exercício corrente.

O projeto tramita em regime de urgência especial, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, justificando-se pela necessidade de assegurar a execução das despesas educacionais dentro do exercício de 2025, especialmente a folha de pagamento dos profissionais da educação.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 236/2025 apresenta-se juridicamente adequado, orçamentariamente compatível e financeiramente viável, promovendo o uso responsável e transparente de recursos do FUNDEB, sem comprometer o equilíbrio fiscal do município. A medida atende aos princípios constitucionais da educação como direito social e dever do Estado, além de fortalecer a política de valorização dos profissionais do magistério.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 236/2025, em regime de urgência especial, considerando sua adequação legal, a origem vinculada dos recursos e a importância da suplementação para o pleno funcionamento da rede pública municipal de educação.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO	EVÂNIA FÉLIX



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES	☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO	☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR